



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO**  
**TRIÂNGULO MINEIRO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA IFTM Nº 99 DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre regras de utilização dos uniformes para os estudantes do **Campus** Avançado Uberaba Parque Tecnológico.

O Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - **Campus** Avançado Uberaba Parque Tecnológico, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFTM - Reitoria nº 214 de 30/01/2020, publicada no DOU de 04/02/2020, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer uniforme escolar padrão para todos os estudantes dos Cursos Técnicos, em todas as dependências e atividades acadêmicas do IFTM **Campus** Avançado Uberaba Parque Tecnológico.

Art. 2º Estabelecer uniforme escolar padrão para todos os estudantes dos Cursos Técnicos, vestimenta com as seguintes características:

- I - Camiseta branca com emblema da Instituição, conforme modelo padrão;
- II - Calça comprida, preferencialmente na coloração azul ou preta e tipo jeans, **tactel**, malha e/ou algodão;
- III - Bermuda à altura do joelho ou de comprimento maior, preferencialmente na coloração azul ou preta e tipo jeans, **tactel**, malha e/ou algodão;
- IV - Saia à altura do joelho ou de comprimento maior, preferencialmente na coloração azul ou preta e tipo jeans, **tactel**, malha e/ou algodão.

Art. 3º Estabelecer como uniforme, exclusivamente para as aulas de Artes e Educação Física, vestimenta com as seguintes características:

- I - Camiseta branca, com emblema da Instituição, conforme modelo padrão;
- II - Calça ou bermuda de tecidos esportivos e confortáveis, que não dificultem os movimentos;
- III - Tênis ou sapato esportivo adequado à atividade física

§ 1º É vedada a participação do estudante nas aulas de Educação Física quando estiver descalço ou utilizando sandálias, chinelos, sapatos e similares.

§ 2º Vestimentas disponibilizadas pelo IFTM para uso exclusivo durante competições esportivas deverão ser devolvidas ao término da atividade ao professor responsável.

Art. 4º Para as aulas nos laboratórios e oficinas, além do uniforme escolar padrão, o professor poderá solicitar o uso de vestimentas ou equipamentos adicionais, tais como Equipamentos de Proteção Individual, jalecos e outros que se fizerem necessários, conforme normas de segurança e peculiaridades de cada atividade.

Art. 5º Não será permitido o uso de vestimentas com as características relacionadas abaixo:

- I - Miniblusa, minissaia ou **short**;
- II - Quaisquer itens ou adereços (broches, adesivos, bijuterias) que tenham estampados desenhos ou fotos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO**  
**TRIÂNGULO MINEIRO**

---

de qualquer tipo de drogas, propagandas de cigarros ou bebidas alcóolicas, símbolos, frases ou charges que expressem qualquer forma de preconceito racial, ideológico, sexual, religioso, social, ou ofensivos à cidadania.

Art. 6º O uso do uniforme poderá ser dispensado em dias que ocorram eventos no **Campus** nos quais o vestuário seja coerente e desejável ao contexto do evento.

Art. 7º Caso o IFTM disponibilize vestimentas que devam ser restituídas, o empréstimo será registrado na Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão (CGEPE), o vestuário deverá ser devolvido ao término das atividades.

Parágrafo único. Em caso de danos ao uniforme escolar, o estudante deverá restituir à CGEPE outra peça nova.

Art. 8º O uso do uniforme escolar tem como objetivo promover melhor identificação e segurança para os estudantes, dentro e fora do **Campus**.

Art. 9º O **Campus** Avançado Uberaba Parque Tecnológico incentivará o uso do uniforme escolar e buscará formas de facilitar a aquisição pelos estudantes.

Art. 10. O uso do uniforme escolar nas dependências do IFTM é obrigatório, mesmo que o estudante não esteja em período de atividades escolares.

Art. 11. Os casos omissos neste ato normativo serão apreciados e resolvidos pela Direção do **Campus** Avançado Uberaba Parque Tecnológico.

Art. 12. Fica revogada a Instrução Normativa IFTM nº 64 de 04 de fevereiro de 2022.

Art. 13. Esta instrução normativa entra em vigor em 01/02/2023, justificando-se, para fins do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139/2019, urgência em decorrência da iminência do início das aulas e necessidade de alteração da regulamentação sobre o tema.

Uberaba, 30 de janeiro de 2023.

Marcelo Ponciano da Silva

Diretor do **Campus** Avançado Uberaba Parque Tecnológico

MARCELO PONCIANO DA SILVA  
DIRETOR(A) DO CAMPUS AVANÇADO



Documento assinado eletronicamente por MARCELO PONCIANO DA SILVA, DIRETOR(A) DO CAMPUS AVANÇADO, em 30/01/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.iftm.edu.br/autenticacao/> informando o código verificador **2C9EBE1** e o código CRC **B5E6528F**.

Referência: NUP: 23199.000834/2023-45

DOCS nº 0000456290